

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

170
D

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 18/12/2017 08:57:14

NOME / RAZÃO SOCIAL: **NEXUS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. - ME**
ENDEREÇO: RUA AGUIA, 97 - LOJA / BAIRRO MIRAMAR (BARREIRO) - CEP: 30642-510 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 17.995.078/0001-96

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12327** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.572

SUSPENSO: NAO CONDICÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	9.157.676/2017	27/12/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	D055.6FE3.4A92.D225	30/05/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5868669/2016	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	05095758042992	01/01/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	141167056/2017	01/06/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 53174 VALIDADE DO CRC: 18/10/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	244093233	15/03/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	D055.6FE3.4A92.D225	30/05/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	D055.6FE3.4A92.D225	30/05/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0465-3756	25/03/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		18/10/2018

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

06 TRANSPORTE
07 MALOTE
02 RODOVIÁRIO DE CARGAS



BHTRANS



CONTRATO N.º <u>244</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>DS</u> Fl. <u>48</u>
Por: <u>[assinatura]</u>
N.º J. <u>01-2017-2709-0007-0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **NEXUS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. ME**, estabelecida na R. Águia n.º

97 – loja, Miramar (Barreiro), Belo Horizonte, MG, CEP 30.642-510, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.995.078/0001-96, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Roberto Carlos da Silva, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-121.530/17-36 Pregão Presencial n.º 15/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de 2 (duas) motocicletas, com os respectivos motociclistas.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.24, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 19, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).





6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.2. Assegurar que as motocicletas utilizadas trafeguem em perfeitas condições mecânicas e de segurança adequadas, exigindo que os condutores utilizem equipamentos de proteção individual apropriados, sempre observando as normas de trânsito e todas as regulamentações pertinentes a esse tipo de transporte.

7.3. Proceder à revisão pertinente das motocicletas para atender à Contratante, fazendo a manutenção preventiva e corretiva das mesmas.

7.4. Arcar com as despesas relativas ao abastecimento das motocicletas.

7.5. Substituir, imediatamente, o motociclista sempre que solicitado pela Contratante, mantendo, diariamente, empregados à disposição para atender o objeto desta licitação.

7.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, motociclistas em motocicletas equipadas com baú, disponíveis e em condições para reposição imediata em eventuais casos de faltas dos motociclistas.

7.7. Efetuar o pagamento de salários aos motociclistas designados até o quinto dia útil de cada mês, independentemente da data do pagamento a ser efetuado pela Contratante relativo à contratação.

7.8. Disponibilizar, obrigatoriamente, motociclistas devidamente habilitados para condução das motocicletas.

7.9. Fornecer, às suas expensas, uniformes aos motociclistas que prestarão o serviço.

7.10. Cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente firmada entre o Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais e o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Entrega e Coleta através de Veículos de Duas Rodas no Estado de Minas Gerais.

7.10.1. A Contratante se exime de quaisquer responsabilidades decorrentes da inobservância e descumprimento, por parte da Contratada, das cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho mencionada no item anterior.

7.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

7.14. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.15. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

7.16. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir, à Contratada, acesso às informações e ao fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos, especificando dentro da região metropolitana de Belo Horizonte, os locais onde se procederão as entregas, bem como os seus destinatários.

8.2. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.3. Fica proibido à Contratante solicitar ao profissional da Contratada em serviço, o transporte de dinheiro em espécie, uma vez que não existe cobertura legal para tal transporte.

8.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06”.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9 (nove inteiros e nove





décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

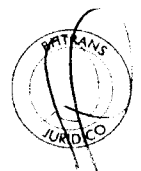
10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

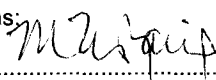
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 18 de DEZEMBRO de 2017.


Roberto Carlos da Silva
Sócio
Nexus Transporte e Logística Ltda. ME

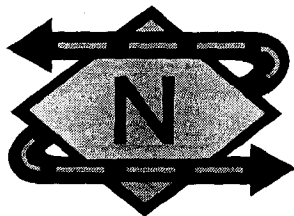

Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:
1. 
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____


Anacleto Gomes Drummond de Moraes
ASSOC. - C.A.S. 52.700
BHTRANS

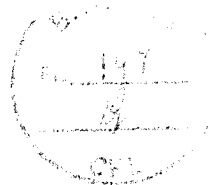




Nexus Transportes

Não haverá barreiras

BHTRANS / BECOL / CPL 10/10/2017 10:34 00000239 01/02



176
S

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO
1	1	Prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de motocicleta, por 6 (seis) horas por dia , com o respectivo motociclista.	1	mês	R\$ 2.000,00
	2	Prestação de serviços de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte para a BHTRANS, através de locação de motocicleta, por 8 (oito) horas por dia , com o respectivo motociclista.	1	mês	R\$ 2.700,00
PREÇO GLOBAL MENSAL					R\$ 4.700
PREÇO GLOBAL (PARA 12 MESES)					R\$ 56.400,

* Preço Global Anual (por extenso) : Cinquenta e Seis Mil e quatrocentos reais

* Prazo de validade da proposta: 90 dias

- Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
2. Conhecimento de todas as condições previstas para prestação do serviço licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 15/2017 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte , 06 de Outubro de 2017.

Identificação da Empresa LICITANTE:

Nexus Transportes e Logística LTDA – ME - CNPJ 17995078/0001-96

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Roberto Carlos da Silva Representante Legal
M4003055 CPF 613.427.696-00

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): _____

Rua Águia, 97 - Loja | Bairro: Miramar | CEP: 30642-510
Telefones: (31) 3381-9464/8686-5756



Thursday, December 21, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5438

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2444/17

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Nexus Transporte e Logística Ltda. ME

Objeto: Prestação de coleta e entrega de documentos, formulários e outros produtos na região metropolitana de Belo Horizonte, através de locação de 02 motocicletas, com os respectivos motociclistas.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 15/2017.

Vigência: 18/12/2017 a 17/12/2018.

Valor: R\$ 56.400,00

Extrato do Termo de Doação n.º 584/17

Doador: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Donatária: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Objeto: Doação de 01 servidor Power Edge, de 08 microcomputadores completos e de 08 monitores, incluindo todos os softwares e arquivos neles instalados e armazenados.

Valor: Sem ônus